MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 089, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 01 DE MARÇO DE 2008 – PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° – Fica acrescido o parágrafo único ao art. 11 da Lei Complementar Municipal n.° 057, de 1° de Dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 11- (...)

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderá o Município proceder à compensação de áreas verdes, dentro do perímetro urbano, recebidas em decorrência de processo de parcelamento ou desmembramento de solo urbano, em outros locais de interesse que tenham esta mesma finalidade, cabendo a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento a devida análise quanto ao interesse, sendo que tais áreas devem possuir dimensões proporcionais."

Art. 2° – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento